



PROJETO DE LEI N.º 3.716, DE 2015

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de palestras anuais sobre dependência de drogas, fumo e álcool nas escolas de ensino fundamental e médio.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3508/2004.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades curriculares das escolas de ensino

fundamental e médio incluirão a realização de palestra anual sobre dependência de drogas, fumo e álcool, voltada para toda a comunidade escolar, inclusive pais e

responsáveis dos estudantes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A formação escolar do cidadão deve incluir atividades

preventivas em relação às ameaças à vida e à convivência social. A questão das

drogas, do fumo, do álcool e de todos os elementos que geram a dependência

química precisa ser adequadamente enfrentada no meio escolar, de modo a evitar o

vício, a destruição do ser humano e do próprio tecido social.

Trata-se de um esforço que deve congregar os professores, os

servidores técnicos e administrativos, os estudantes e seus pais ou responsáveis.

Por este motivo, propõe-se a realização de palestras anuais sobre o tema, reunindo

todos os segmentos da comunidade escolar e as famílias dos alunos.

Estou convencido de que as razões que motivam o presente

projeto de lei hão de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2015.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

FIM DO DOCUMENTO